

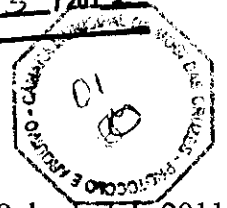
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento

*Indústria, Comércio, Aguc, Rel. Trabalho*  
Sala das Sessões, em 29/05/2011

2.º Secretário



Mogi das Cruzes, 29 de abril de 2011.

**MENSAGEM GP Nº 589/2011**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que concede os benefícios de que trata o inciso III do artigo 3º da Lei nº 6.284, de 11 de setembro de 2009, à empresa Akenathon Arquitetura e Construção Ltda., e dá outras providências.

2. A propositura, como esclarece sua ementa, autoriza o Poder Executivo a conceder os benefícios de que trata o inciso III do artigo 3º da Lei nº 6.284, de 11 de setembro de 2009, à empresa Akenathon Arquitetura e Construção Ltda., estabelecida na Rua Braz de Pina, 276 – Casa 3 – Vila Vitória – Mogi das Cruzes-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.921.162/0001-13, no Estado sob o nº 454.291.120.112 e no Cadastro Mobiliário Fiscal do Município sob o nº 48.671-0, proprietária do empreendimento habitacional declarado de interesse social pelo Decreto Municipal nº 9.874, de 10 de setembro de 2009, mediante o cumprimento das formalidades legais aplicáveis na forma determinada pelo referido diploma legal.

3. O referido condomínio foi enquadrado como de interesse social pelo Decreto nº 9.874, de 10 de setembro de 2009.

4. De acordo com o projeto, o benefício é concedido pelo prazo de 5 (cinco) anos, mediante o cumprimento das disposições da Lei nº 6.274, de 11 de setembro de 2009, que estabelece benefícios para os empreendimentos habitacionais de interesse social incluídos no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV do Governo Federal, em Mogi das Cruzes, regulamentada pelo Decreto nº 10.134, de 11 de dezembro de 2009.

5. Pelo projeto, o descumprimento das questões acordadas com a Prefeitura ou verificação, a qualquer tempo, de incorreções e informações fornecidas pela empresa Akenathon Arquitetura e Construção Ltda., acarretará a imediata suspensão do benefício fiscal a que alude a proposição de lei, tornando exigível o recolhimento do tributo no montante do benefício já desfrutado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM GP Nº 589/11 - FLS. 2**

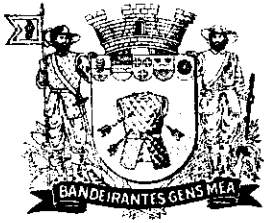
6. Considerando que o déficit habitacional continua elevado no Município de Mogi das Cruzes, o condomínio residencial vertical de propriedade da empresa Akenathon Arquitetura e Construção Ltda., constituído de 2 (dois) edifícios com 39 unidades residenciais, satisfará aos aspectos sociais e característicos de um empreendimento dirigido com o objetivo de atender às camadas menos favorecidas da sociedade.

7. A proposição ora encaminhada encontra amparo legal na Lei nº 6.284, de 11 de setembro de 2009, que estabelece benefícios para os empreendimentos habitacionais de interesse social incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, em Mogi das Cruzes. Diga-se de passagem que, quando do encaminhamento do projeto de lei convertido posteriormente no referido diploma legal, foram adotadas as medidas de cautela fiscal de que trata o artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (renúncia de receita/ Lei de Responsabilidade Fiscal).

8. Como muito bem exposto na Lei de Responsabilidade Fiscal comentada de Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciquera Rossi, receitas que antes não se arrecadavam, não podem afetar qualquer nível de meta fiscal. Assim sendo, ao conceder o desconto no IPTU nas condições estabelecidas na Lei nº 6.284, de 2009, o Município não estará reduzindo seu nível usual de receita, vez que nunca recolhera tal tributo das referidas unidades habitacionais, conseqüentemente não prejudicando as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

9. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 26.567/10 contendo: o pedido formulado pela empresa Akenathon Arquitetura e Construção Ltda., os documentos de sua qualificação jurídica, o impacto trienal da renúncia da receita para fins de cumprimento do disposto pelo artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como as manifestações favoráveis da Coordenadoria Municipal de Habitação, das Secretarias Municipais de Assuntos Jurídicos, de Finanças e de Gabinete do Prefeito, e outros dados informativos a respeito da proposição de lei ora encaminhada.

10. Expostas as linhas mestras da propositura, acredito que os nobres Vereadores haverão de aprová-la em caráter de urgência, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

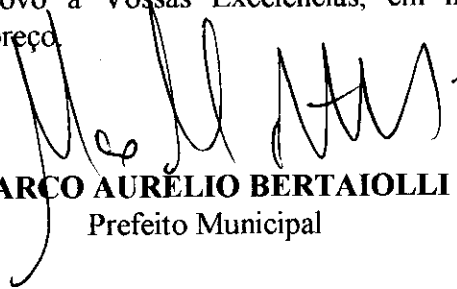


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



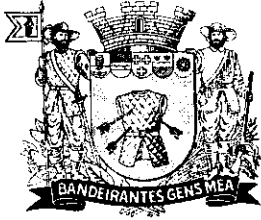
**MENSAGEM GP Nº 589/11 - FLS. 3**

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade,  
expressões de distinguido apreço.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor  
Vereador **Mauro Luís Claudino de Araújo**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Exmos. Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Centro Cívico  
**Nesta**

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



## **PROJETO DE LEI 047/11'**

Concede os benefícios de que trata o inciso III do artigo 3º da Lei nº 6.284, de 11 de setembro de 2009, à empresa Akenathon Arquitetura e Construção Ltda., e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os benefícios de que trata o inciso III do artigo 3º da Lei nº 6.284, de 11 de setembro de 2009, à empresa Akenathon Arquitetura e Construção Ltda., estabelecida na Rua Braz de Pina, 276 – Casa 3 – Vila Vitória – Mogi das Cruzes-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.921.162/0001-13, no Estado sob o nº 454.291.120.112 e no Cadastro Mobiliário Fiscal do Município sob o nº 48.671-0, proprietária do empreendimento habitacional declarado de interesse social pelo Decreto Municipal nº 9.874, de 10 de setembro de 2009, mediante o cumprimento das formalidades legais aplicáveis na forma determinada pelo referido diploma legal.

**Art. 2º** O desconto de que trata o artigo 1º desta lei é concedido pelo prazo de 5 (cinco) anos, mediante o cumprimento das disposições da Lei nº 6.274, de 11 de setembro de 2009 que estabelece benefícios para os empreendimentos habitacionais de interesse social incluídos no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV do Governo Federal, em Mogi das Cruzes, regulamentada pelo Decreto nº 10.134, de 11 de dezembro de 2009.

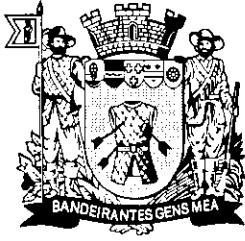
**Art. 3º** O descumprimento das questões acordadas com a Prefeitura ou verificação, a qualquer tempo, de incorreções e informações fornecidas pela empresa Akenathon Arquitetura e Construção Ltda., acarretará a imediata suspensão do benefício fiscal a que alude esta lei, tornando exigível o recolhimento do tributo no montante do benefício já desfrutado.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,** .....  
de ..... de 2011, 450º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

SGov/rbm



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

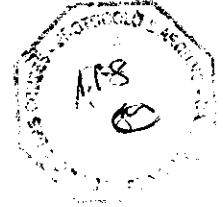
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PROCESSO n.º 61/11**

**PROJETO DE LEI n.º 47/11**

**PARECER n.º 65/11**



Cuida-se de proposta apresentada pelo Prefeito Municipal MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI, visando autorizar o Município a conceder desconto no IPTU e ISS incidente sobre imóvel de empreendedora que construirá unidades habitacionais enquadradas no Programa “Minha Casa, Minha Vida”.

Instruem o projeto de lei, composto de 04 (quatro) artigos, a Mensagem 589/11 contendo os motivos norteadores da propositura da presente lei (fls. 01 a 03), bem como cópia do procedimento administrativo 26567/10 da Prefeitura Municipal (fls. 05 a 117).

**É O RELATÓRIO.**

O presente projeto de lei cumpre com os requisitos exigidos pela lei 6284/09 e com o decreto 10134/09. Com efeito, instruem o processo tanto a aprovação da instituição financeira (fl. 35), quanto o decreto municipal 9874/09, enquadrando o empreendimento que está sendo realizado na Rua Cristo Operário, Vila Brasileira, como de interesse social para os fins do Programa “Minha Casa, Minha Vida” (fls. 75 a 77), conforme exigido pelo art. 2º da lei.

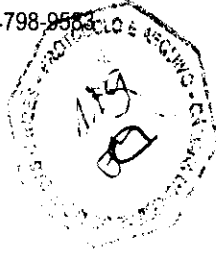
Os documentos exigidos pelo decreto nos artigos 5º (fls. 08 a 18) e 6º (fls. 19 a 35) também estão presentes.



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9553

E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



Neste ponto, importante verificar que as certidões negativas do INSS (fl. 17) e do FGTS (fl. 18), exigência do art.5º do decreto 10134/09, estão vencidas há muito tempo, já que este processo demorou um pouco para ser concluído em razão de algumas imperfeições que tiveram de ser corrigidas, como, aliás, ressaltou o Excelentíssimo Senhor Secretário de Governo (fl. 83).

Tal detalhe, contudo, não é óbice à aprovação da referida lei, já que o ordenador da despesa poderá fazer a exigência da atualização destas certidões antes da concessão do benefício, sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

O cálculo do impacto financeiro (fl. 101), bem como a declaração do ordenador de despesa (fl. 103) também foram apresentados.

Por isso, sob o aspecto jurídico, a lei não apresenta óbice a sua normal tramitação, cabendo às Comissões e ao Plenário a análise sobre o mérito da questão.

Era o que tínhamos a manifestar.

AJ, 18 de maio de 2011.

  
**ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA**  
**PROCURADOR JURÍDICO**

Visto. De acordo.

  
**NILTON SIQUEIRA DE MORAES**  
**COORDENADOR JURÍDICO**



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer ao Projeto de Lei            nº. 047/11**

**Processo                                    nº. 061/11**

De iniciativa legislativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**, a proposta em estudo concede benefícios de que trata o Inciso III do Artigo 3º. Da Lei Municipal nº6.284, de 11 de setembro de 2009 à empresa Akenathon Arquitetura e Construção Ltda. , e dá outras providências.

O projeto em tela autoriza o Poder Executivo a conceder descontos no IPTU, ISS e demais encargos previstos em Lei, incidentes sobre imóvel de empreendedora que construíra unidades enquadradas no "Programa Minha Casa Minha Vida", pelo prazo de cinco anos, mediante cumprimento das disposições da Lei 6.274 de 11 de setembro de 2009.

No que concerne ao aspecto jurídico, a Assessoria Jurídica desta Casa manifestou-se informando inexistir óbices legais que impeçam a normal tramitação do projeto (Parecer A.J. 065/11).

Porém, observando o texto do Projeto em estudo nota-se uma incorreção na numeração da legislação que concede o benefício. Assim propomos a seguinte emenda:

**EMENDA MODIFICATIVA**

O Artigo 2º. Do Projeto de Lei nº. 47/11 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** – O desconto de que trata o artigo 1º. Desta lei é concedido pelo prazo de 5 (cinco) anos, mediante o cumprimento das disposições da **Lei nº. 6.284, de 11 de setembro de 2009**, que estabelece benefícios para os empreendimentos habitacionais de interesse social incluídos no Programa "Minha Casa, Minha Vida" – PMCMV do Governo federal , em Mogi das Cruzes, regulamentada pelo Decreto nº. 10.134, de 11 de dezembro de 2009.



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Assim, analisando o Projeto de Lei, sob os aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, ausentes os óbices de natureza formal, e aprovada a EMENDA MODIFICATIVA, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei 047/11.

**Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 31 de maio de 2011.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**JEAN CARLOS SOARES LOPES**  
Presidente-Relator

**ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA**  
Membro

  
**EMÍLIA LETÍCIA ROSSI RODRIGUES**  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE**  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 47/2011**  
**Processo nº 61/2011.**

A proposta legislativa, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Marco Aurélio Bertaiolli**, dispõe sobre a concessão de benefícios que trata o inciso III do Artigo 3º da Lei Municipal nº 6.284 de 11 de setembro de 2009, à empresa Akenathon Arquitetura e Construção Ltda, e dá outras providências.

Na Mensagem GP nº 589/11, o Senhor Prefeito esclarece sobre a autorização ao Poder Executivo a conceder desconto no IPTU e ISS incidente sobre imóvel de empreendedora que construirá unidades habitacionais enquadradas no Programa "Minha Casa, Minha Vida".

Ressalta-se que para dirimir quaisquer controvérsias, esclarece que os benefícios de que trata o inciso III do Artigo 3º da Lei Municipal nº 6284 de 11 de setembro de 2009 referem se a:

**Art. 3º A isenção de tributos municipais a que alude o inciso II, do artigo 1º desta lei, será concedida de conformidade com os critérios estabelecidos a seguir:**

**III- 25% (vinte e cinco por cento): quando se tratar de empreendimentos habitacionais de interesse social incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV em Mogi das Cruzes, destinados à população com renda entre 6 (seis) e 10 (dez) salários mínimos.**



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Em Parecer da A.J. nº 65/2011, a douta Assessoria Jurídica desta Casa de Leis relata que sob os aspectos jurídicos inexistem óbices à sua normal tramitação.

A douta Comissão de Justiça e Redação em parecer de folhas 120, após aprovada a emenda modificativa, conclui pela normal tramitação.

Diante do relatado e após análise minuciosa dos aspectos atinentes a esta Comissão de Finanças e Orçamento e ausentes os óbices de natureza orçamentária e financeira, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 09 de junho de 2011.

  
**EMILIA LETICIA ROSSI RODRIGUES**  
Presidente

  
**CARLOS EVARISTO DA SILVA**  
Membro

  
**NABIL NAHI SAFITI**  
Membro



**COMISSÃO PERMANENTE DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E  
RELAÇÕES DO TRABALHO.**

Parecer ao Projeto de Lei nº 47/11

De iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Marco Aurélio Bertaiolli, o presente Projeto de Lei dispõe sobre conceder os benefícios de que trata o inciso III do artigo 3º da Lei nº 6.284 de 11 de setembro de 2009 à empresa Akenathon Arquitetura e Construção Ltda., e dá outras providências.

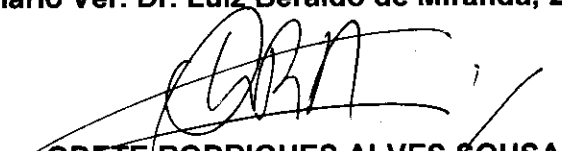
A Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, através de seu Parecer nº 65/2011, informa que não existem óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação mesmo com as certidões negativas do INSS(fls.17) e do FGTS (fls.18) vencidas há muito tempo.


Assim, a Comissão de Justiça e Redação, após o necessário exame, sugere Emenda Modificativa em seu Parecer e conclui pela normal tramitação do Projeto de Lei em destaque se aprovada a referida emenda.

Na seqüência a Comissão de Finanças e Orçamento conclui pela normal tramitação.

Ante o exposto e após o exame da matéria atinentes a esta Comissão, ausentes os óbices, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO.**

**Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 22 de junho de 2011**

  
**ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA**  
Presidente- Relatora

  
**EXPEDITO UBIRATAN TOBIAS**  
Membro

  
**OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS**  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 30 de junho de 2011.

**27479 / 2011 - 1**

**05/07/2011 16:50**

**OFÍCIO GPE Nº 140/11**

CPF/CNPJ:

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Em fereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL  
47/11 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, CONCEDE BENEFICIOS  
QUE TRATA O INCISO III DO ARTIGO 3º DA LEI 6.284/11 A EMPRESA  
AKENATHON ARQUITETURA

Conclusão: 25/7/2011 16:50:34

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**SENHOR PREFEITO EM EXERCÍCIO**

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 047/11**, de **autoria do Poder Executivo**, que concede os benefícios de que trata o inciso III do artigo 3º da Lei nº 6.284, de 11 de setembro de 2009, à empresa Akenathon Arquitetura e Construção Ltda., e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

  
**MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO**  
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA  
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE  
MOGI DAS CRUZES**